



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA  
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DFD Nº: 13/2025/Secretaria

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Compreende o objeto deste termo a aquisição de água mineral potável e de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, conforme demanda da Câmara Municipal de Conchal.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.

#### LOTE 01 - Águas minerais

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, tampa com rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445484	250	FARDO
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, com tampa de rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445479	250	FARDO

#### LOTE 02 - Gás GLP

01	Recarga de gás p13 - gás liquefeito de petróleo (glp), peso: 13kg, botijão retornável. Entrega e instalação de acordo com a necessidade.	445484	2	BOTIJÃO
----	--	--------	---	---------

#### 1.3. FORMA E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1.3.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente, mediante solicitação formal da unidade requisitante, conforme necessidade da Administração, no endereço da Câmara Municipal de Conchal/SP, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o envio do pedido.
- 1.3.2. A entrega dos produtos será acompanhada pela conferência da quantidade, qualidade e validade dos mesmos. Produtos fora do prazo de validade ou com embalagens danificadas serão imediatamente devolvidos, sem quaisquer ônus para a Administração.
- 1.3.3. O prazo de validade do produto, na data de entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
- 1.3.4. Todos os produtos devem ser fornecidos em embalagens lacradas, sem avarias, e devem estar em conformidade com a legislação vigente aplicável.
- 1.3.5. O fornecedor deve ter capacidade logística para entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Conchal, de acordo com o cronograma a ser estabelecido, e em quantidade e qualidade adequadas. Deve também ser capaz de ajustar a entrega de acordo com as flutuações na demanda.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.6. O fornecimento deverá atender às normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, especialmente no que se refere à segurança sanitária e qualidade dos produtos.
- 1.3.7. O fornecedor deve estar ciente que será cobrada a reposição do produto ofertado quando este sofrer qualquer alteração antes do vencimento do prazo de validade, em casos de entrega fora do prazo de validade mínimo exigido em edital e casos de embalagens danificadas.
- 1.3.8. O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens; O produto devera ostentar o selo de identificação da conformidade do INMETRO de forma clara, indelével e não violável, em local visível; Deverá conter as informações no mínimo: Nome/CNPJ do fabricante, ano de fabricação, empresa distribuidora de GLP; massa líquida do GLP, em kg; tara, em kg; indústria brasileira ou país de origem; Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP;
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA:**
  - 2.1. Considerando que a presente demanda visa garantir o fornecimento de insumos básicos para o funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.
  - 2.2. Considerando que a água mineral será destinada ao consumo diário de servidores, vereadores e visitantes, assegurando condições mínimas de conforto e saúde.
  - 2.3. Considerando que a água mineral é essencial para atender a uma necessidade básica humana e está diretamente ligada à saúde tanto do público interno quanto externo, torna-se imperativo que a instituição ofereça água de qualidade para todos que frequentam suas instalações;
  - 2.4. Considerando que o gás GLP (botijão de 13 kg) é necessário para o funcionamento de aparelhos de cozinha utilizados em eventos oficiais, reuniões e demais demandas internas que envolvam preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas.
  - 2.5. Considerando o levantamento de quantitativo do consumo dos últimos 12 meses.
  - 2.6. Aquisição de gás liquefeito de petróleo e água mineral natural com e sem gás, com fornecimento parcelado, é essencial para atender de forma contínua e regular as necessidades da Câmara Municipal de Conchal.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**
  - 3.1. **Item 1: Água mineral sem gás**
    - 3.1.1. Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Garrafas com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 06 (três) meses. Embalada em fardos contendo 12 unidades). A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
  - 3.2. **Item 2: Água mineral com gás**
    - 3.2.1. Água mineral, natural, potável, com gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Garrafas com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 06 (três) meses. Embalada em fardos contendo 12 unidades). A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
  - 3.3. **Item 3: Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.1. Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Gás de Cozinha), em botijões de 13 kg, com lacre, sob demanda, em material chapa aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460.
- 3.4. A solução ora proposta revela-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração, considerando-se sua compatibilidade com os objetivos institucionais, a relação custo-benefício, a viabilidade de implementação e a conformidade com as normas vigentes. Trata-se, portanto, de uma escolha pautada em critérios técnicos, que assegura eficiência, economicidade e a plena consecução do interesse público, configurando-se como a melhor alternativa dentre as opções analisadas.
- 3.5. Além disso, a estratégia de entregas parceladas ao longo do ano, como identificado necessário pela área requisitante, corresponde às práticas de economicidade e eficiência, observando o art. 40, inciso V, da Lei 14.133/2021, que orienta quanto ao atendimento dos princípios de responsabilidade fiscal e de parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Esta abordagem também visa evitar o desperdício de recursos e garantir a gestão efetiva do estoque.
- 3.6. Dentro do contexto apresentado e considerando as características particulares do objeto requerido, concluímos que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Câmara, proporcionando a melhor relação custo-benefício e alinhamento à legislação vigente. A seleção dessa solução reforça o compromisso com os princípios da administração pública, especialmente os de legalidade, eficiência, moralidade e economicidade, garantindo assim o atendimento do interesse público conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
  - 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual;
  - 4.2. A contratada deverá oferecer um ou mais canais para comunicação entre as partes;
  - 4.3. Fornecer os materiais conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das responsabilidades previstas no termo de referência e do Contrato.
  - 4.4. Executar a entrega dos materiais, objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado;
  - 4.5. O prazo de validade do produto, na data de entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses.
  - 4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados;
  - 4.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 4.8. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço prestado;
  - 4.9. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto;
  - 4.10. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
  - 5.1. O prazo para o início da execução do objeto deste Termo de Referência será imediato, a contar da assinatura contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. Horário de funcionamento da Câmara: Segunda-feira a Quinta-feira das 9h às 18h e de Sexta-feira das 9h às 17:30h, para possíveis consultas e ou solicitações.
- 5.3. A gestão e fiscalização da execução contratual do objeto deste Termo de Referência serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 156/2023, devendo a Administração designar gestor e fiscal de contrato, dando-lhes ciência, previa e formalmente à contratação, observando no que couber as atribuições e formação compatível para o desempenho das funções de gestão e fiscalização, bem como a segregação de funções.
- 5.4. O pagamento da respectiva nota fiscal ficará condicionada à comprovação da prestação dos serviços, das obrigações trabalhistas e previdenciárias e dos requisitos de habilitação, podendo a Administração realizar glosas, dando ciência à empresa Contratada e oportunizando o contraditório e ampla defesa.
- 5.5. Salvo motivo excepcional justificado pela Administração, o prazo para pagamento das respectivas notas fiscais será de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Administração.
- 5.6. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**
  - 6.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**
    - 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
    - 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
    - 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
      - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
      - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
    - 6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
    - 6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
- 6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21):**
- 7.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**
- 8.1. A medição será realizada por meio da verificação dos quantitativos, da conformidade das especificações dos serviços e do cumprimento do prazo de entrega, em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.
- 8.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 8.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: [diretor@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:diretor@camaraconchal.sp.gov.br) e [contador@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contador@camaraconchal.sp.gov.br);
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 8.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;

8.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade "dispensa em razão do valor", com fundamento na hipótese do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. O critério de julgamento para a presente dispensa é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.1.3. Apurado o vencedor, a Câmara decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

9.1.4. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, devendo a licitante se atentar ao critério de julgamento, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;

9.1.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1.5.1. **Habilitação jurídica:**

9.1.5.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.5.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.5.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.5.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.5.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.1.5.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.1.5.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

9.1.5.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.5.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 9.1.5.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.1.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 9.1.5.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 9.1.5.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
- 9.1.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.
10. **Declarações diversas sobre cumprimento da legislação:**
- 10.1. Cópia preenchida e assinada da Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, ou declarações individualizadas suficientes à comprovação dos itens constantes do referido modelo.
11. **Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 11.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.
- 11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **12. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:**

- 12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 12.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 12.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 12.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 12.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

### **13. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:**

- 13.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 13.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);
- 13.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 13.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.
- 13.5. O documento mencionado no subitem 10.1, deverá ser apresentado pela empresa proponente que tiver ofertado o menor valor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, a ser realizada pelo agente de contratação.
- 13.6. A convocação para apresentação dos referidos documentos será realizada por meio de contato telefônico e envio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo licitante.
- 13.7. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado implicará a desclassificação do licitante.

### **14. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

- 14.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento:
- 14.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 14.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 14.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 14.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 14.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 14.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 14.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 14.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 14.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 14.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
  - 14.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 14.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
15. **DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**
  - 15.1. **Gestor:** Edson Cledney da Silva Bonini – Diretor de Secretaria
  - 15.2. **Fiscal:** Douglas Fernando Corte Alves – Secretário Legislativo
16. **PENALIDADES:**
  - 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
    - 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
    - 16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
    - 16.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
    - 16.1.4. Não manter a proposta;
    - 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
    - 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 16.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:
    - 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - 16.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
    - 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 16.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**
- 17.1. Os preços permanecerão ir reajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo feito pela Administração;
- 17.2. Os preços serão reajustados em conformidade com o disposto no Art.135, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.3. A Contratada deverá protocolar pedido de reajustamento dos preços do contrato na Câmara Municipal de Conchal, sito a Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade de Conchal/SP, ou através de solicitação eletrônica feita ao e-mail: [diretor@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:diretor@camaraconchal.sp.gov.br); [tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br)
- 18. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
- 18.1. A critério da Administração, poderá ser prorrogada a vigência contratual e a execução por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formulado pedido da Contratada manifestando a sua pretensão na prorrogação contratual, por e-mail institucional: [diretor@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:diretor@camaraconchal.sp.gov.br); [tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br), ou outro indicado pela Administração, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- 19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 19.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
- 19.1.1. n.º 3.3.90.30.99.99.00 (Código reduzido 28) – Diversos Materiais de consumo
- 20. EMBASAMENTO LEGAL:**
- 20.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 21. DA CONTRATAÇÃO:**
- 21.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 21.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.
- 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 22.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 22.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 22.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 22.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 22.5. Integram o presente termo:
- 22.5.1. ANEXO I – Modelo de proposta de preços;
  - 22.5.2. ANEXO II – Declaração Unificada;
  - 22.5.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 22.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
23. **PUBLICIDADE:**
- 23.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 21 de julho de 2025.

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de água mineral potável e de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, conforme demanda da Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

#### LOTE 01 – Águas minerais

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, tampa com rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445484	250	FARDO
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, com tampa de rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445479	250	FARDO

#### LOTE 02 – Gás GLP

01	Recarga de gás p13 - gás liquefeito de petróleo (glp), peso: 13kg, botijão retornável. Entrega e instalação de acordo com a necessidade.	445484	2	BOTIJÃO
----	--	--------	---	---------

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Conchal - SP.

Eu, [Seu Nome], portador(a) do CPF [seu CPF] e representante legal da empresa [Nome da Sua Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [seu CNPJ], venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que:

**1. Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.**

- a) Não incorremos em nenhuma das situações que configurem impedimento de licitar, inidoneidade ou irregularidade para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabelecido na legislação aplicável, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores;
- b) Não estamos suspensos temporariamente de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em razão de processo administrativo ou judicial, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/21, ou das legislações anteriores.

**2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

- a) A Declarante está em conformidade com as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas aplicáveis;
- b) Mantemos em nosso quadro de colaboradores o percentual mínimo de trabalhadores com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, estabelecido por lei, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- c) Temos políticas internas e práticas de inclusão que visam garantir a igualdade de oportunidades, proporcionando ambiente acessível e adaptado para a plena integração dos colaboradores com deficiência ou reabilitados;
- d) Comprometemo-nos a observar e cumprir todas as determinações legais relativas à contratação, manutenção e promoção de profissionais com deficiência ou reabilitados;

**3. Não emprega menores**

Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, em atendimento ao disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, c/c art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Esta declaração é prestada com base na verdade e na fé, assumindo total responsabilidade por suas informações. Declaramos também estar cientes das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis em caso de prestação de informações falsas.

Comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração nas informações prestadas nesta declaração durante a vigência de eventual contrato celebrado com a Administração Pública.

Estamos cientes de que a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes sujeitará a presente declarante às sanções legais cabíveis.

Local e Data

.....

Assinatura

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de água mineral potável e de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, conforme demanda da Câmara Municipal de Conchal.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

#### LOTE 01 – Águas minerais

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, tampa com rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445484	250	FARDO
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, com tampa de rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445479	250	FARDO

#### LOTE 02 – Gás GLP

01	Recarga de gás p13 - gás liquefeito de petróleo (glp), peso: 13kg, botijão retornável. Entrega e instalação de acordo com a necessidade.	445484	2	BOTIJÃO
----	--	--------	---	---------

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça de pagamento: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, município:  
\_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação do responsável

RG ou CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Proc. CM nº /20\_\_  
Licitação nº /20\_\_

Processo CM nº /20\_\_  
Dispensa nº \_\_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_,  
QUE FAZEM PARTE ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CONCHAL, POR INTERMÉDIO  
DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA [NOME],  
INSCRITA NO CNPJ Nº .**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 54.672.993/0001-77, sediada na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luis, na cidade e comarca de Conchal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Ver. **YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI**, brasileiro, [estado civil], vereador, possuidor da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na [endereço] \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na [endereço] \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], possuidor da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na [endereço] \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº \_\_\_\_\_/20\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de água mineral potável e de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg, conforme demanda da Câmara Municipal de Conchal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1.2. Dos itens adjudicados a empresa contratada: **LOTE 01 – Águas minerais**

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, tampa com rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445484	250	FARDO
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, com tampa de rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445479	250	FARDO

### LOTE 02 – Gás GLP

01	Recarga de gás p13 - gás liquefeito de petróleo (glp), peso: 13kg, botijão retornável. Entrega e instalação de acordo com a necessidade.	445484	2	BOTIJÃO
----	--	--------	---	---------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Termo de Ciência e Notificação (Modelo disponibilizado pelo TCESP).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem para início da prestação de serviços, observadas as disponibilidades de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, à critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse manifestado da contratada na manutenção do instrumento contratual e houver comprovação da compatibilidade de preços com os preços de mercado, na forma da lei.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, não se considerando subcontratação a substituição de trabalhador ausente nos termos do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$** (por extenso).

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 1.2. Dos itens adjudicados a empresa contratada: **LOTE 01 – Águas minerais**

Item	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Água mineral sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, tampa com rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445484	250	FARDO
02	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa plástica descartável de 500 ml, com tampa de rosca e lacre de segurança. Embalada em fardos contendo 12 unidades.	445479	250	FARDO

### LOTE 02 – Gás GLP

01	Recarga de gás p13 - gás liquefeito de petróleo (glp), peso: 13kg, botijão retornável. Entrega e instalação de acordo com a necessidade.	445484	2	BOTIJÃO
----	--	--------	---	---------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Termo de Ciência e Notificação (Modelo disponibilizado pelo TCESP).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem para início da prestação de serviços, observadas as disponibilidades de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, à critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse manifestado da contratada na manutenção do instrumento contratual e houver comprovação da compatibilidade de preços com os preços de mercado, na forma da lei.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, não se considerando subcontratação a substituição de trabalhador ausente nos termos do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$** (por extenso).

Email: [contato@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:contato@camaraconchal.sp.gov.br)

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os valores serão devidos após a entrega do bem, a partir do recebimento feito de forma sumária nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade ou, se o caso, do subcontratado, desde que a Contratada tenha a indicado na solicitação de autorização para subcontratar.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, em razão da mora injustificada, serão acrescidos sobre o valor corrigido 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso até o efetivo pagamento.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou CNEP/CEI da Controladoria Geral da União, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O simples reajuste de preços será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à contratada sanção motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Conchal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

*Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Contratante deverá informar à Contratada o calendário mensal com as datas de eventuais feriados e pontos facultativos e outras ocorrências que impliquem o não expediente da Contratante, mantendo a Contratada atualizada

de quaisquer alterações do calendário com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento/fato, salvo imprevisão ou fortuito que deverão ser justificados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Contratante no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.7. Quando requerido, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.1.22. A empresa Contratada é obrigada a manter os serviços em favor da Administração pelo período de até 2 (dois) meses, em caso de inadimplemento das parcelas de pagamentos pela Administração, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos, conforme disposto no artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

**iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**iv)** Multa:

(1) **moratória de 01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, e inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, até o limite de 10%

(um por cento) do valor total do contrato;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) **compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"

do subitem 11.1 deste Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2023).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº n.º 3.3.90.30.99.99.00 (Código reduzido 28) – Diversos Materiais de consumo – Fonte: Tesouro, relativo ao exercício financeiro de 2025;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, normas e princípios gerais dos contratos administrativos e de direito público, normas e princípios gerais dos contratos privados e de direito privado e normas e princípios gerais de direito material e processual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais

Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara do Município de Conchal/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – nome e cpf: [assinatura] ;

2 – nome e cpf: [assinatura] .